



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
21/06/2016

Proposição
Medida Provisória 733, de 2016

autor
BILAC PINTO

nº do prontuário
232

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página **Artigo** **Parágrafo** **Inciso** **Alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória 733, de 15 de junho de 2016, as modificações ao Art. 4º em que passa a vigorar com a seguinte Redação:

“Art. 4º Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas na Dívida Ativa da União até a data de publicação desta Medida Provisória, devendo incidir o desconto percentual sobre os valores consolidados, por inscrição na Dívida Ativa da União das seguintes formas:

[...]

§ 3º Fica a União, por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN, autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da administração pública federal, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação ou renegociação de dívidas rurais inscritas na Dívida Ativa da União, nos termos deste artigo.

[...]

§ 6º A liquidação ou renegociação de que trata este artigo será regulamentada por ato do Procurador Geral da Fazenda Nacional.

§ 7º Fica a Advocacia Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de que trata este artigo para as dívidas originárias de operações de crédito rural cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e cujos respectivos débitos, não inscritos na Dívida Ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria Geral da União.

Art. 4º-A. Fica autorizada a concessão dos mesmos descontos do Art. 4º para a liquidação ou renegociação das dívidas originárias de operações de crédito rural de risco da união e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de

Empréstimo 4.147-BR, que estão em situação de inadimplência até 31 de dezembro de 2014 e que ainda não foram inscritas na Dívida Ativa da União.

PARLAMENTAR



CD/16171.52101-61